



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Ordem de Serviço Nº **10** AT/DGA-GDG/419/2023

Assunto: Procedimentos a serem aplicados no Terminal Internacional Rodoviário de Ressaño Garcia (TIRO – RG) para as mercadorias no Regime de Entrada em Armazém.

Para o conhecimento e cumprimento integral por todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados, comunica-se que para a operacionalização do Regime de Entrada em Armazém no Terminal Internacional Rodoviário de Ressaño Garcia, Código de Estância 10T18, serão aplicados os seguintes procedimentos:

<p style="text-align: center;">REGIME DE ENTRADA EM ARMAZEM</p> <p style="text-align: center;">Código de Regime: 7</p>
<p style="text-align: center;">Submissão do Manifesto</p>
<p>1. Até ao momento da chegada da mercadoria na fronteira, o Transportador deve submeter o manifesto de carga, indicando a estância de desembarço, seguindo os procedimentos gerais de submissão de Manifesto de Carga Rodoviário, OS nº 30/AT/DGA/2014, de 8 de Outubro.</p>
<p style="text-align: center;">Cancela da RSA (Guarita do "BY PASS")</p>
<p>2. O oficial das Alfândegas emite o <i>Gate Pass</i> e entrega-o ao motorista, com números sequenciais de entrada de veículos, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ A data e hora; e✓ As características (marca, matrícula, outros);

Guarita de Entrada (TIRO-RG)

3. O oficial das Alfândegas:

- ✓ Recebe do motorista a referência do manifesto, os documentos relativos à mercadoria e ao meio de transporte;
- ✓ Confirma e regista a entrada no sistema;
- ✓ Caso o Transportador não tenha submetido o manifesto, a mercadoria deverá aguardar no parque de espera, até à regularização da situação.

Inspecção não Intrusiva/ Examinação

4. O oficial das Alfândegas efectua a Inspecção não Intrusiva da mercadoria com base na referência do manifesto.

- ✓ **Satisfatório**, a mercadoria é liberada para a entrada no terminal
- ✓ **Resultado não satisfatório**, a mercadoria é submetido à Inspecção Intrusiva.

Validação de Manifesto de carga

5. O oficial das Alfândegas valida o manifesto de carga

Submissão da declaração

6. O despachante submete a declaração aduaneira de entrada em armazém, indicando o código de estância 10SE1, Estância Aduaneira: Matola – Sede da Alfândega da Província de Maputo.

7. O verificador analisa a declaração, podendo aceita-la ou rejeita-la:

- ✓ **Aceite**, o despachante imprime a Autorização de saída; e
- ✓ **Rejeita com questionário**, o despachante responde e efectua as devidas correcções.

8. Após a aceitação da declaração, o oficial das Alfândegas confere a informação contida na autorização de saída, completa os dados no sistema e liberta a mercadoria para os estágios subsequentes.

Inspecção Intrusiva/ Examinação física

9. Resultado da Examinação física

- ✓ **Satisfatório**, a mercadoria é liberada para a saída

✓ **Resultado não satisfatório**, a declaração é devolvida ao verificador para os devidos efeitos

Guarita de Saída (Porta)

10. O oficial das Alfândegas confere a informação contida na declaração e autoriza a saída da mercadoria.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor, e revoga a O.S N°27/DGA/2015 na parte referente ao Regime de Entrada em Armazém.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos **28** de Abril de 2023.

O Director Geral



Taurai Inácio Tsama

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

